



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO



Resolução N° 05/2024

EMENTA: requisitos de publicação e de produção intelectual do discente de Mestrado.

Art.1º - Nesta resolução denomina-se a produção intelectual de um mestrando pela produção científica (artigos publicados em periódicos indexados WoS/JCR ou Scopus) e pela produção técnica – tecnológica (Patente; Software/aplicativo; Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; Outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado).

Art.2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (TPP) da Universidade Federal Fluminense (UFF) situado na cidade de Niterói-RJ, resolve que, além dos demais requisitos estabelecidos pelo Programa, para agendar a defesa de sua Dissertação de Mestrado, o discente deve ter (em co-autoria com o seu professor orientador).

§1º - Pelo menos um artigo, vinculado à sua dissertação, submetido à análise ou aceite ou publicado em periódico ranqueado no quartil Q1 ou Q2 na métrica Fator de Impacto (JIF) do Journal Citation Reports (Clarivate) e/ou no quartil Q1 ou Q2 na métrica CiteScore do SCOPUS e/ou classificadas nos quartis A1 a A4 na última avaliação da Qualis; e

§2º - Pelo menos um artigo completo publicado (ou com aceite final) em um dos seguintes **congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou publicado em proceedings indexados na Web of Science ou na Scopus; e

§3º - Pelo menos uma participação em um dos seguintes **congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou em um congresso cujos proceedings sejam indexados na Web of Science ou na Scopus.


§4º - Recomenda-se, pelo menos uma produção técnica ou tecnológica vinculada à dissertação. São considerados como produtos técnico-tecnológicos, para efeito desta Resolução: Patente; Software/aplicativo (com registro ETCO/UFF ou INPI); Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado.

Art.3º - Uma mesma produção (publicação e produção técnica/tecnológica) não poderá ser utilizada por mais de um discente para atender ao definido nesta resolução.

Art.4º - Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo colegiado do programa.

Art. 5º - Esta Resolução, em substituição à Resolução 02/2023, entra em vigor para todos os alunos matriculados que ingressaram no Curso a partir de 01/11/2024. Alunos que ingressaram anteriormente podem solicitar a migração para esta Resolução 05/2024.

Niterói, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROBISOM DAMASCENO CALADO**
Data: 19/09/2024 08:19:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da UFF

